

## CORREIO JURÍDICO

POR MARTHA IMENES

Marcelo Camargo/Agência Brasil



Ministro do STF, André Mendonça, receberá tributo

## Livro faz homenagem ao ministro André Mendonça

No próximo dia 10 ocorrerá o lançamento do livro Estado de Direito, Liberdade e Democracia – ensaios em homenagem ao Ministro André Mendonça, às 18h30, no salão de recepções do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília.

A coordenação da obra ficou a cargo de Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Daniel Silva.

Participaram do livro, 54

personalidades do Judiciário. Entre eles os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux e Nunes Marques.

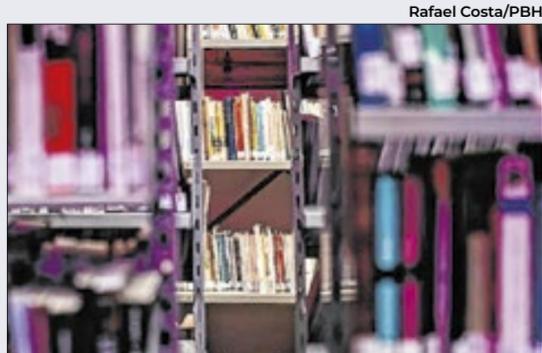
Os ministros Humberto Martins, Paulo Moura Ribeiro, Reynaldo Soares e Teodoro Santos, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também contribuíram. Do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de Ives Gandra, assina a obra a ministra Morgana Richa.

## Protagonismo

“Essa obra cumpre importante e histórico papel, com natural contrapeso político, uma vez que posiciona o ministro André Mendonça com protagonismo e liderança perante as comunidades jurídica e acadêmica, o que inclui seus pares na Suprema Corte”, pontua João Daniel.

## Império da Lei

Para João Daniel, o livro “é um tributo de autores e coautores ao ministro André Mendonça e ao exercício de seu ministério judicial, que tem se revelado em verdadeiro sacerdócio a serviço do povo brasileiro e em estrito respeito, obediência e cumprimento ao Império da Lei”.



Rafael Costa/PBH

Leitura qualitativa será levada em conta

## Leitura garante remissão de pena, decide o STJ

Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura de pode resultar na remissão de pena, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), desde que observados os requisitos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado. A decisão é da Terceira Seção do Superior Tribunal

de Justiça (STJ).

O relator, ministro Og Fernandes, afirmou que, embora a LEP não especifique as modalidades de estudo válidas para a remissão de pena, a interpretação da norma deve contemplar a leitura como atividade passível de gerar esse benefício. Segundo salientou, a leitura atende à finalidade de ressocialização dos apenados.

## Recursos repetitivos

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.278) todos os tribunais do país devem seguir a orientação. A questão era definir se há ou não a possibilidade de remissão da pena pela leitura, pois o artigo 126 da LEP fala apenas em remissão por trabalho

ou estudo. “Ler é o principal método para estudar e aprender. E aprender é essencial para a reforma do ser humano. Seria um contrassenso que a leitura devidamente validada não pudesse ser considerada uma forma de estudo”, diz o ministro.

## Resolução 391/2021

De acordo com o ministro Og Fernandes, não há dúvida quanto à regularidade da Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao considerar a leitura como forma de estudo capaz de gerar remissão de pena, pois faz uma interpretação analó-

gica benéfica ao apenado. Conforme observou o ministro, as ações capazes de promover o melhoramento do sistema prisional, em qualquer aspecto, devem ser objeto de especial atenção e de incentivo de todo o poder público.



Gilmar Mendes: “Peculiaridades extrapolam a discussão sobre licitude da contratação de autônomos ou PJ”

Por Martha Imenes

A suspensão dos processos judiciais que tratam da pejotização nas relações de trabalho não envolve os casos de vínculo empregatício entre plataformas digitais e motoristas ou entregadores de aplicativos, explicou o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF).

A decisão foi assinada após o Supremo receber um pedido de esclarecimento sobre a decisão do ministro, que, em abril, suspendeu todas as ações que tratam da pejotização no país até que a Corte decida a questão definitivamente.

Na decisão, Mendes disse que a questão sobre as relações de emprego por meio de plataformas digitais será analisada em outro processo que está em tramitação no STF. O ministro Edson Fachin é o relator.

“Em especial, as ações que digam respeito a relações de trabalho intermediadas por aplicativos digitais possuem natureza própria e peculiaridades fáticas e jurídicas que extrapolam a discussão sobre licitude da contratação de autônomos ou pessoas jurídicas”, disse Mendes.

“Pejotização” é um termo usado para caracterizar contratações de trabalhadores como pessoas jurídicas (PJ) pelas

## PJ: trabalho por app fica fora de suspensão de ação

Relações de emprego por meio de plataformas digitais será analisada em outro processo no STF

empresas, em vez de assinar a carteira de trabalho. Essa modalidade ganhou força com a reforma trabalhista, realizada em 2017, que permitiu a terceirização do trabalho para atividades-fim da empresa.

Desde então, milhares de processos chegaram às varas da Justiça do Trabalho, em que trabalhadores contratados como PJ buscavam reconhecimento de vínculo. De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT), de 2020 a março de 2025, foram ajuizadas 1,21 milhão de reclamações trabalhistas sobre o assunto.

No dia 6 de outubro, o Supremo fará uma audiência pública para debater a pejotização. “É inegável que, no cenário atual, a contratação de prestadores de serviço, tanto na condição de au-

tônomos quanto por intermédio de pessoas jurídicas, tornou-se prática recorrente entre empresas de todos os portes e segmentos”, comentou ministro.

## Gig economy

Levantamento feito em 2023 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre a “Gig economy” (trabalhadores sem vínculo empregatício) do setor de transportes, aponta que o Brasil tem, aproximadamente, 1,7 milhão de pessoas trabalham com transporte de passageiros e entrega de mercadorias.

Desse total, apenas 23% contribuem para a Previdência Social, esse percentual está 10 pontos percentuais abaixo do percentual de trabalhadores por conta própria que pagam

recolhem para a Previdência Social. E é justamente essa falta de contribuição que deixa os trabalhadores deste setor sem cobertura previdenciária em caso de acidente ou doença.

## Contribuição

Para contribuir como autônomo/contribuinte individual o motorista pode pagar mensalmente o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base na alíquota que varia de 11% do salário mínimo ou 20% do salário mínimo. Quem opta por ser MEI precisa se inscrever como “motorista de aplicativo independente” e pagar uma taxa mensal fixa através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), no valor de 5% do salário mínimo, com acréscimo de R\$ 5 de ISS.

## Justiça condena a Colgate por propaganda enganosa

A Justiça decidiu, por unanimidade, condenar a Colgate-Palmolive ao pagamento de R\$ 500 mil por danos morais coletivos pela prática de propaganda enganosa na divulgação do creme dental Colgate Total 12.

A decisão da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça acolheu parcialmente o pedido feito em ação civil pública movida pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), que questionava a presença da substância Triclosan na fórmula do produto e a campanha publicitária que prometia “proteção completa por 12 horas, não importa o que você faça”.

## Problemas de saúde

Na ação, a Comissão de Defesa da Alerj alega que se trata de uma propaganda enganosa, o que poderá vir a causar problemas de saúde em seus usuários, pois os consumidores entendem, através da propaganda veiculada, que o produto protege a boca mesmo após as refeições.

Em outro trecho, a ação ressalta que, além de gerar a ilusão de proteção, o produto ainda apresenta na fórmula a substância Triclosan, “a qual, segundo informações colhidas



Desembargadores da 11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ decidiram impor multa

na internet em anexo, pode vir a causar câncer.”

Em relação ao Triclosan, a 11ª Câmara rejeitou a tese de risco à saúde dos consumidores.

O colegiado baseou-se em laudo pericial e em informações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que permitem o uso da substância dentro da concentração de 0,3%, limite também aceito por autoridades sanitárias dos Estados Unidos, Canadá, União Europeia e Japão.

Assim, não ficou configurado o dever de alerta sobre supostos riscos de câncer, como alegava a comissão parlamentar.

## Indução ao erro

Os desembargadores reconheceram que a publicidade da Colgate extrapolou os limites científicos ao prometer proteção absoluta contra problemas bucais durante 12 horas, mesmo após refeições.

Para o relator do processo, desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, a mensagem “sugere equivocadamente que a escovação dental após comer ou beber seria desnecessária, em claro desserviço à saúde pública”.

Os estudos apresentados pela fabricante, de acordo com a decisão, apenas com-

pararam a eficácia do produto com pastas sem Triclosan em situações de jejum parcial, mas não sustentavam a afirmação de proteção “completa” independentemente da alimentação.

## Indenização

A fixação da indenização em R\$ 500 mil por dano moral coletivo, conforme o entendimento do colegiado, leva em conta a ampla penetração do produto no mercado brasileiro e o potencial lesivo da mensagem publicitária.